Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2272/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10634/2015
PROTOCOLO	: 1609475
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ELZA MACEDO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, por parte do Governo de Estado de Mato Grosso do Sul, a servidora Sra. Elza Macedo, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e art. 190 do RI/TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	03/06/2015
Prazo de Entrega	18/06/2015
Remessa (postagem/protocolo)	16/06/2015

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e § único da Lei 3150/05, conforme Decreto “P” nº 2445/15, publicado no Diário Oficial do Estado

do Mato Grosso do Sul nº 8933, em 03 de junho de 2015, pág. 120.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias	11.002 (onze mil e dois) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-24975/2015, peça nº 10, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-19570/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 11.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sra. Elza Macedo encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora Sra. Elza Macedo, CPF n. 458.317.269-91, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, lotada na

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer